



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 06/PPGO/2026 (RNPPGO-06)

Estabelece as normas e os procedimentos adotados na composição de Banca Examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (mestrado) da Universidade Federal de Alagoas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Alagoas, considerando a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos à composição de Bancas Examinadoras e à realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, especialmente, ao que dispõem o Capítulo X, Art. 71 e Capítulo XI, Art. 72 a Art. 79 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UFAL;

R E S O L V E:

Art. 1. Disciplinar, na forma desta Resolução Normativa, as normas e os procedimentos necessários à composição de Banca Examinadora e à realização de Exame de Qualificação de projeto e de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Alagoas (PPGO/UFAL).

Art. 2. O Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação são componentes curriculares obrigatórios para obtenção do título de mestre em Odontologia.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa e a dissertação devem ser compatíveis com a área de concentração e a linha de pesquisa do Programa a que se encontram vinculados.

Art. 3. O Exame de Qualificação deve ser realizado até 18 (dezoito) meses contados do ingresso no Programa.

Art. 4. O Exame de Qualificação, realizado após o período mínimo, em decorrência de condições excepcionais, necessita de pedido justificado e fundamentado e da aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 5. O discente que não realizar o Exame de Qualificação até o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo será desligado, definitivamente, do Programa.

Art. 6. A Defesa de Dissertação deve ser realizada o período mínimo de 12 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses do ingresso no Programa.

Art. 7. A Defesa de Dissertação realizada após o período mínimo, em decorrência de condições excepcionais, necessita de pedido justificado e fundamentado e da aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 8. O discente que não realizar a Defesa de Dissertação até o prazo máximo estabelecido no **Art. 6** será desligado, definitivamente, do Programa.

Da Composição das Bancas Examinadoras

Art. 9. As bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação terão a seguinte composição:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA - CAMPUS A. C. SIMÕES
Av. Lourival de Melo Mota, SN, Cidade Universitária, CEP 57072-900
Maceió – Alagoas

<https://foufal.ufal.br/pos-graduacao/odontologia>



- I – Orientador, na condição de presidente;
- II – Membro titular interno ao programa;
- III – Membro titular externo ao programa ou à UFAL;
- IV – Membro suplente interno ao programa;
- V – Membro suplente externo ao programa ou à UFAL.

Art. 10. Os membros a que se refere o **Art. 9**, incisos I a V, devem estar vinculados a programas de pós-graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 11. Não poderão compor as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação parentes em linha reta natural, colateral ou transversal do discente e do seu respectivo orientador, até o terceiro grau.

Art. 12. As formalizações das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação devem ser realizadas junto à Coordenação do Programa, via formulários de composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação, e registradas pelo respectivo orientador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 13. O discente poderá, em casos excepcionais, requerer, justificada e fundamentadamente, ao Colegiado do Programa a Defesa de Dissertação sem o aval do seu orientador.

Art. 14. O agendamento e a formalização da Banca de Qualificação deverá ser realizada no prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação.

Art. 15. O agendamento e a formalização da Banca de Defesa deverá ser realizada no prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias antes da Defesa de Dissertação.

I - Após cadastro pelo orientador, a banca examinadora será homologada, no SIGAA, pela Coordenação do Programa.

II - As bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Do Exame de Qualificação

Art. 16. O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 meses da entrada do aluno no Programa e o aluno deve estar aprovado em proficiência em língua inglesa.

Art. 17. O projeto de pesquisa para o Exame Qualificação deverá seguir o formato estabelecido pelo PPGO, disponível em: Link: https://foufal.ufal.br/pos-graduacao/odontologia/documentos/modelo-de-projeto-para-qualificacao-ppgo_ufal.doc/view

Art. 18. Os exemplares do projeto de pesquisa para o Exame Qualificação deverão ser encaminhados pelo Orientador/aluno a cada membro da Comissão Examinadora com o prazo mínimo de vinte dias antes da data prevista para o exame.



Art. 19. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em sessão fechada.

Art. 20. O Exame de Qualificação é composto pelas seguintes etapas:

- I – Abertura da sessão pelo orientador;
- II - Apresentação do projeto pelo discente;
- III – Arguição do discente pelos membros da banca;
- IV – Considerações do discente acerca da arguição;
- V – Apreciação do projeto pelos membros da banca;
- VI – Registro de informações e do parecer final na Ata do Exame de Qualificação;
- VII – Divulgação do resultado pelo orientador.

Art. 21. O discente terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para a apresentação de seu projeto.

Art. 22. A arguição de cada examinador terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 23. Na apreciação do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora se pautará nos seguintes elementos:

- I – Delimitação da pesquisa no escopo da Odontologia;
- II – Aderência à área de concentração e à linha de pesquisa do Programa a que se encontra vinculada;
- III – Potencial de inovação e de contribuição com o domínio da pesquisa;
- IV – Coerência interna entre delimitação temática, problematização, questão/problema, objetivos, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, cronograma de pesquisa e referências;
- V – Profundidade teórica, clareza metodológica e exequibilidade da pesquisa;
- VI - Clareza, coesão e correção linguística;
- VII - Correção normativa, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 24. O resultado da apreciação do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes menções:

- I – Aprovado.
- II – Reprovado.

Art. 25. A deliberação acerca da apreciação do projeto de pesquisa será realizada em sessão reservada.

Art. 26. A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores presentes.



Art. 27. O discente reprovado poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

I - Não havendo realização do reexame, no prazo estabelecido no **Art. 27**, o discente será, imediatamente, desligado do Programa.

II - Nos casos de reavaliação, o processo se dará com todas as etapas a que se refere o **Art. 23**, incisos I a VII, com a composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior.

III - Na reavaliação, o discente deverá atender, pelo menos, às exigências realizadas pela Banca Examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado por ela.

IV - Havendo reincidência de reprovação no reexame de qualificação, o discente será, imediatamente, deligado do Programa.

Art. 28. As recomendações realizadas pela Banca Examinadora deverão ser registradas em ata assinada por todos os membros da banca presentes, pelo discente e pelo representante da Secretaria do Programa.

I - O cumprimento das recomendações da banca examinadora deverá ser supervisionado pelo orientador do discente.

Art. 29. Após o encerramento, o orientador proferirá o resultado do Exame de Qualificação, lendo a Ata para os presentes.

Da Defesa de Dissertação

Art. 30. A Defesa da Dissertação está condicionada aos seguintes requisitos:

I – Aprovação no Exame de Qualificação;

II – Realização do Estágio de Docência Orientada com carga horária de 60 horas.

III - Apresentação de carta de aceite ou publicação de Artigo Científico em periódico com Qualis igual ou superior a B1 (Lista Qualis CAPES 2020-2024) ou Percentil igual ou superior a 37,5%.

IV – Ter cursado 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas acadêmicas e/ou atividades obrigatórias do PPGO.

Art. 31. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, em dia e em hora agendados.

Art. 32. A Defesa de Dissertação é composta pelas seguintes etapas:

I – Abertura da sessão pelo orientador;

II - Apresentação da dissertação pelo discente;

III – Arguição do discente pelos membros da banca;

IV - Considerações do discente acerca da arguição;

V – Apreciação da dissertação pelos membros da banca;



VI – Registro de informações e do parecer final na Ata da Defesa de Dissertação;

VII – Divulgação do resultado pelo orientador.

Art. 33. Cabe ao discente/orientador encaminhar a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Defesa da Dissertação, um exemplar da Dissertação.

I - O exemplar referido no **Art. 33** poderá ser enviado no formato digital.

II - Os exemplares da Dissertação deverão seguir o formato estabelecido pelo PPGO, disponível em:

Link: https://foufal.ufal.br/pos-graduacao/odontologia/documentos/modelo-da-dissertacao-ppgo_ufaldocx.docx/view

Art. 34. O discente terá entre 40 (quarenta) minutos e 50 (cinquenta) minutos para apresentar a sua dissertação.

Art. 35. A arguição de cada examinador terá duração máxima de 30 (sessenta) minutos. E o candidato terá igual tempo para resposta

Art. 36. Na apreciação da Defesa da Dissertação, a Banca Examinadora se pautará nos seguintes elementos:

I – Delimitação da pesquisa no escopo da Odontologia;

II – Aderência à área de concentração e à linha de pesquisa do Programa a que se encontra vinculada;

III – Potencial de inovação e de contribuição com o domínio da pesquisa;

IV – Coerência interna entre delimitação temática, problematização, questão/problema, objetivos, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, resultado da pesquisa, considerações finais e referências;

V – Profundidade teórica, clareza metodológica e consistência nos resultados;

VI - Clareza, coesão e correção linguística;

VII – Correção normativa, conforme a ABNT.

Art. 37. O resultado da apreciação da Defesa de Dissertação será expresso por uma das seguintes menções:

I – Aprovado.

II – Reprovado.

Art. 38. A deliberação acerca da apreciação da dissertação será realizada em sessão reservada.

Art. 39. A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores presentes.



Art. 40. O discente reprovado poderá repetir a Defesa de Dissertação uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da primeira defesa.

I - Não havendo realização da segunda defesa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o discente será, imediatamente, desligado do Programa.

II - Nos casos de reavaliação, o processo se dará com todas as etapas a que se refere o **Art. 36**, incisos I a VII, com uma composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior.

III - Na reavaliação, o discente deverá atender, pelo menos, às exigências realizadas pela Banca Examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma.

IV - Havendo reincidência de reprovação na defesa da dissertação, o discente será, imediatamente, delgado do Programa.

Art. 41. As recomendações realizadas pela Banca Examinadora deverão ser registradas em ata assinada por todos os membros da banca presentes, pelo discente e pelo representante da Secretária do Programa.

I - O cumprimento das recomendações da banca examinadora deverá ser supervisionado pelo orientador do discente.

Art. 42. Após o encerramento, o orientador proferirá o resultado da Defesa de Dissertação, lendo a ata para os presentes.

Do Depósito da Dissertação

Art. 43. O discente aprovado na Defesa de Dissertação deverá depositar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do orientador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

I - A versão definitiva deve conter a ficha catalográfica e a folha de aprovação, esta devidamente assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

II - A versão definitiva deve ser depositada junto ao Programa, no formato eletrônico, via SIGAA, com a aprovação da orientação e da Coordenação do PPGO/UFAL.

III - A versão definitiva deve também ser depositada, no formato eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFAL (SIBI/UFAL), via Repositório Institucional da UFAL (RIUFAL).

Art. 44. Para efeitos desta Resolução, considera-se o ingresso no Programa a data de realização da matrícula institucional.

Art. 45. A participação de membros nas bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação poderá ocorrer remotamente, por meio de videoconferência.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO/UFAL.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGO/UFAL, vinculando todos os que compõem o corpo discente e o corpo docente.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia em 15 de junho de 2026.